



AUTOR: PAULO MARQUES  
PROJETO DE LEI: Nº 72/97  
PROCESSO: Nº 91/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 4.867**  
De 17 de julho de 1 997

Projeto de Lei nº 72/97  
Autor : Vereador Paulo Marques

Dispõe sobre a aplicação de penalidades aos proprietários de edificações em estado de abandono e não habitadas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de junho de 1997, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Todo proprietário que estiver com sua edificação em estado de abandono e não habitada, será notificado pelo Município, para no prazo de 30 ( trinta ) dias, sanar a irregularidade apontada pela Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem que a notificação seja atendida, será aplicada a multa correspondente a 05 ( cinco ) UFM - Unidade Fiscal Municipal, sempre elevada ao dobro da última penalidade imposta e quantas vezes o Município julgar necessário.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 17 ( dezessete ) de julho de 1 997 ( mil novecentos e noventa e sete ).

**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/97.

Processo nº 03/97 - Guichê nº 11.516/97 - ("PC").

.Publicada no jornal "O IMPARCIAL", de sábado, 19.julho.97.